



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

LEI Nº 099/2025

Institui o Programa Auxiliar Voluntário para o exercício de Apoio Escolar na Educação Inclusiva do Município de Caldas Brandão/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO – ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Auxiliar Voluntário – Educação Inclusiva no Município de Caldas Brandão - PB, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de promover a inclusão e a assistência à estudantes com necessidades especiais - NE, por meio de processo seletivo simplificado de auxiliares voluntários para atuar na área de Educação na perspectiva inclusão.

Art. 2º - São objetivos do Programa Auxiliar Voluntário – Educação Inclusiva.

- I - promover a acessibilidade e a inclusão dos estudantes identificados e devidamente comprovada as NE, no ambiente escolar, garantindo suporte adequado para a sua participação ativa nas atividades educacionais;
- II - oferecer aos estudantes identificados com NE com auxílio na higiene, alimentação, locomoção, comunicação, cuidados pessoais;
- III - dar assistência às questões de mobilidade nos diferentes espaços educativos, como transferência da cadeira de rodas para outro mobiliário e/ou espaços e cuidados quanto ao posicionamento adequado as condições do estudante, ou outra necessidade de mobilidade;
- IV - garantir o apoio necessário para a higiene pessoal, auxiliando os estudantes, sempre com respeito a sua dignidade e incentivando a autonomia;
- V - incentivar e auxiliar na alimentação, garantindo suporte durante as refeições, conforme as necessidades individuais;
- VI - Acompanhar e comunicar alterações comportamentais, comunicando à equipe escolar quaisquer mudanças significativas no comportamento do estudante para que possa ser observada e tratada adequadamente;
- VII -acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas do estudante com NE, exceto atividades didático-pedagógicas.

Art. 3º - São requisitos mínimos para ingresso no Programa Auxiliar Voluntário – Educação Inclusiva:

- I - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;



GOVERNO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

II - apresentar condições físicas e psíquicas compatíveis com as funções a serem desempenhadas no voluntariado;

III - possuir formação compatível com a atividade a ser desenvolvida;

III - comprometer-se com o desempenho das atividades nos dias e horários ajustados, sob pena de desligamento do programa; e

IV - observar as determinações legais e regimentais fixadas às atividades a serem desempenhadas.

Parágrafo único. A forma de comprovação dos requisitos indicados nos incisos I a IV será regulamentada via Decreto.

Art. 4º - O serviço de auxiliar voluntário, objeto da presente Lei, bem como, suas atividades decorrentes, será exercido em caráter voluntário e sua realização não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, na forma da Lei Nacional nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 5º - O auxiliar voluntário fará jus a uma bolsa-auxílio mensal, para cobrir despesas com alimentação, transporte e demais despesas realizadas no desempenho do serviço/atividade voluntário, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para os auxiliares voluntários selecionados, para exercer atividades no Programa, com carga horária de 04 (quatro) horas diárias e de 20 (vinte) horas semanais, devendo ser cumprida na integralidade, nestas condições (04 h diárias – 20h semanais);

§1º - O valor da bolsa não constitui prestação pecuniária de natureza salarial ou alimentar, mas de doação civil a título indenizatório.

§2º - O número total de bolsas-auxílio mensal concedidas no âmbito do Programa Auxiliar Voluntário – Educação Inclusiva, será definido pelo Chefe do poder Executivo Municipal bem como o número de auxiliares voluntários inclusos no Programa, observando-se a disponibilidade orçamentária e a necessidade da rede municipal de ensino, devidamente justificada pelo número de estudantes atendidos.

Art. 6º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de **termo de adesão** entre o Município de Caldas Brandão, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o auxiliar selecionado, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 7º - Os critérios de seleção, as atribuições dos auxiliares voluntários e demais disposições relacionadas ao Programa objeto da presente Lei, deverão ser definidos em regulamentação por Decreto Municipal, a ser expedido pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada em vigor da presente Lei.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Art. 8º - O auxiliar voluntário deverá se submeter a curso de formação de prestação de assistência aos estudantes com NE, a ser disponibilizado pelo Município de Caldas Brandão - PB.

Art. 9º - As despesas resultantes da implementação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

Art. 10 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS BRANDÃO/PB, em 26 de junho de 2025.

FÁBIO ROLIM PEIXOTO

Prefeito Municipal

